

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 0182/2016

DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a teor do art. 70 e consubstanciado no estabelecido pelas RESOLUÇÕES NORMATIVAS TC Nºs 03 e 07/2016, do Tribunal de Contas do Estado-TCE;

Considerando que a transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando administrativo de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício do encargo função ao tomar posse;

Considerando o Estado Democrático de Direito Republicano, onde o interesse público se sobrepõe a qualquer outro, atendendo, além do normatizado sobre o processo de transição e, a solicitação formulada pelo Prefeito eleito nas últimas eleições municipais, cuja posse e exercício do mandato ocorrerá em 01 de janeiro de 2017;

Considerando que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, cujo Gestor, deve obediência aos princípios constitucionais e demais normativos de regência;

**D E C R E T A:**

Art.1º - Fica instituída Comissão de Transição de Governo, no âmbito do Poder Executivo, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da Administração Pública Municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2017.

Art. 2º - A Comissão de Transição de Governo será composta de 08 (oito) membros, sendo 05 (cinco) indicados pelo Prefeito eleito e 03 (três) de assessoramento, indicados pelo atual Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um.

Parágrafo único - A Comissão de Transição de Governo terá um Coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Os titulares das Secretarias e demais Órgãos da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados, formalmente, pelo Coordenador da Comissão de Transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 4º - O Coordenador da Comissão de Transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º - A Comissão de Transição de Governo terá a seguinte composição:

**EQUIPE INDICADA PELO FUTURO PREFEITO:**

- 01 – ROBERTO SOLON DE VASCONCELOS – COORDENADOR;
- 02 – JOSÉ DJALMA DE MELO;
- 03 – MARCOS ALEXANDRE MELO DA COSTA;
- 04 – ITAMAR DA SILVA CUNHA – CONTADOR;
- 05 – ANTÔNIO JÚLIO FELICIANO PAIVA – ADVOGADO.

**EQUIPE INDICADA PELO ATUAL PREFEITO:**

- 01 – NADJA DE AZEVEDO MELO – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- 02 – ALBERTO ÉDSON FARIAS DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO DE FINANÇAS;
- 03 – EDVALDO PEREIRA GOMES – ASSESSOR JURÍDICO.

Art. 6º - O início dos trabalhos da Comissão de Transição de Governo, local,

diretrizes e equipamentos operacionais, serão resolvidos em reunião preparatória conjunta das equipes, a ser designada pelo Coordenador, logo após a publicação deste Decreto.

Art. 7º - Os membros componentes da Comissão de Transição de Governo acima relacionados, ou qualquer outro, chamado a integrar a equipe, seja servidor integrante do quadro de pessoal do Município ou não, não auferirá qualquer remuneração pelo encargo funcional ora designado.

Parágrafo único - Caso o Prefeito eleito, por si ou por recomendação dos membros da equipe por ele indicada, entenda pela necessidade da contratação de qualquer profissional da área técnica, jurídica, tributária ou outra área específica qualquer, os custos financeiros decorrentes serão da inteira responsabilidade do futuro Prefeito.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Lavrada/PB, aos 26 dias do mês de outubro de 2016.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro  
Prefeito

Portaria nº 0908/2016-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

Considerando as recomendações emanadas do Tribunal de Contas do Estado-TCE, especificamente, quanto à competência para expedição do ato aposentatório constante do Processo nº 13069/13, em tramitação por aquela Corte Fiscalizadora para exame de legalidade e registro;

**R E S O L V E:**

I – TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 078/2012-GP, de 18 de setembro de 2012, publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, concedendo APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora MARIA EDVIRGES COSTA, ocupante do cargo de Agente de Saúde I, matrícula 0251-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da constituição Federal, com a redação dada pela da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003, c/c o art. 1o, da Lei Federal no 10.887, de 18 de junho de 2004.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,  
Publique-se,  
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada/PB, em 26 de outubro de 2016.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro  
Prefeito

ATOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 016/2016-IPSMPL.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98 e 41/03 e, as recomendações emanadas do Tribunal de Contas do Estado/TCE, decorrentes do Processo TC nº 13069/13;

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com os proventos proporcionais por tempo de contribuição, a servidora pública MARIA EDVIRGES COSTA, ocupante do cargo de Agente de Saúde I, matrícula 0250-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal permanente deste Município, na conformidade do estabelecido pelo art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da constituição Federal, com a redação dada pela da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003, c/c o art. 1o, da Lei Federal no 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor após sua publicação no Órgão Oficial do Município, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada/PB, em 26 de outubro de 2016.

José Odeon Braga Neto  
Presidente